



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 027 /2022.**

*"Altera a redação do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.840 de 10 de dezembro de 2021."*

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei nº 1.840 de 10 de dezembro de 2021 (LOA), passa a vigorar com a seguinte redação:

*" Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:*

*I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme o art. 7º, § 1º e art. 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;*

*II - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado durante o exercício de 2022, conforme o art. 7º, § 1º, e art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, ambos da Lei nº 4.320, de 1964;*

*III - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado durante o exercício de 2021, conforme art. 7º, § 1º, e art. 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei nº 4.320, de 1964;*

*IV - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita - ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº*

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

ADAELSON DE  
ALMEIDA  
MAGALHAES.0066050  
3670

Assinado de forma digital por  
ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES.00660503670  
Data: 2022.11.21 14:06:22  
-03'00"

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ/MG  
Sandra Beatriz Silva Alonso  
SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ  
PROTÓCOLO Nº 123/2022  
DATA, 22/11/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

*101, de 4 de maio de 2000, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal.*

*Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 21 de novembro de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:006605036  
70

Assinado de forma digital por  
ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:00660503670  
Dados: 2022.11.21 14:06:42 -03'00'

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Mirai, 21 de novembro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

**Saudações,**

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte:

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 1.840 de 10 de dezembro de 2021 (LOA), que "*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município Mirai para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.*"

Esclareço que o limite autorizado na Lei Orçamentária, conforme disposto na Lei Municipal Lei nº 1.840/2021, não será o suficiente para remanejar os valores necessários para cumprir com as atividades e finalidades precípuas da administração municipal direta (Prefeitura e Câmara Municipal) no decorrer deste exercício de 2022, **tendo em vista o excesso de arrecadação projetado para o exercício de 2022 no montante de R\$ 15.632.476,78.**

A necessidade da alteração legislativa fundamenta-se no fato de que a arrecadação de 2022 está sendo superada de forma extremamente positiva, onde até o 5º bimestre apuramos um excesso de arrecadação de R\$ 8.289.805,50, sendo que no 6º Bimestre temos uma projeção de arrecadação no montante de R\$ 3.594.947,31, ou seja, projeta-se um excesso total de R\$ 11.884.752,81, tendo como

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288  
[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:006605036  
70  
Assinado de forma digital por  
ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:00660503670  
Data: 2022.11.21 14:06:58  
-03'00"





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

base a receita realizada no mesmo período no exercício de 2021 acrescido de 6% de correção.

Somente a inclusão destes recursos financeiros "dinheiro em caixa" no orçamento de 2022 precisaríamos de um limite de suplementação de cerca de 47,27 % em relação ao Orçamento total do Município para o exercício de 2022, no entanto a LOA atual autoriza somente 30%, e desta forma torna-se imprescindível a alteração do Artigo 5º da LOA de 2022 para que desta forma possamos executar todos os recursos que o Município de Mirai recebeu e receberá nos meses restantes do exercício de 2022.

Sabe-se ainda que o Orçamento de 2022 foi projetado num cenário de pandemia, onde não se sabia como seria o comportamento da arrecadação do país que influencia diretamente no repasse aos Municípios e diante disso a necessidade da alteração do artigo 5º excluindo o excesso de arrecadação do limite de suplementação.

Foi verificado junto ao Tribunal de Contas, a questão da não inclusão do excesso de arrecadação e do Superávit no Limite de suplementação, e perante ao TCEMG não há nenhuma restrição quanto a isso, inclusive verificamos análise de prestações de contas de outros Municípios que já utilizam deste meio, ou seja, o limite de suplementação somente será utilizado quando se fizer a anulação de uma dotação para outra, toda a suplementação por excesso e por superávit não conta no Limite.

Conforme demonstrado acima, estes recursos necessitam ser acrescidos nas dotações para execução das ações nas áreas de educação, saúde, assistência social, serviços de limpeza e conservação de ruas, avenidas e estradas vicinais; e ainda, manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais, tomando-se necessária a alteração do artigo 5º da Lei nº 1.840 de 10 de dezembro

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288  
[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

ADAELSON DE  
ALMEIDA  
MAGALHAES00660503  
670  
Assinado de forma digital por  
ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES.00660503670  
Dados: 2022.11.21 14:07:13  
-0307

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG  
Sandra Beatriz Silva Aloiiso  
SECRETÁRIA I

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ  
PROTOCOLO Nº 425/2022  
DATA, 22/11/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de 2021, para que desta forma o Poder Executivo possa manter seus compromissos até 31/12/2022, bem como manter um serviço de qualidade aos munícipes.

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de V. Exas. a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Ante o exposto, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Atenciosamente,*

ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:00660503670

Assinado de forma digital por  
ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:00660503670  
Dados: 2022.11.21 14:07:29 -03'00'

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

SECRETARIA

DATA, 24/11/2022

Exmo. Sr.

**OSVALDO ALVES FELIPE**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.**

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288  
[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)